



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
Secretaria Executiva de Governo

Lei Complementar nº 032/2016.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
HORA EXTRA A 100 POR CENTO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído nos domingos, feriados e ponto facultativo independentemente do horário, o pagamento de horas extraordinárias com acréscimo de 100% (cem por cento) dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Paraty.

§ 1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias.

§ 2º Exceto os funcionários que trabalham em regime de plantão.

Art. 2º O adicional pela prestação de horas extraordinárias é acumulável com outras gratificações, mas não adere ao vencimento para cálculo de qualquer vantagem, inclusive de outras gratificações.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação plenária, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 05 de abril de 2016.

Carlos José Gama Miranda
- Prefeito -